

**LEI Nº 2.630 DE 29 DE JULHO DE 1.997.**

Autoriza o Executivo conceder isenção de multa e juros da dívida ativa e amplia prazo de parcelamento.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Getúlio Vargas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento da Dívida Ativa existente até a data desta Lei, em até 18 (dezoito) parcelas mensais e iguais, não inferiores a R\$-20,00 (vinte reais) cada uma, isentando os contribuintes da multa, e de 80% (oitenta por cento) dos juros incidentes sobre a mesma, desde que formulado o pedido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

ART. 2º - A concessão do parcelamento constará da assinatura de um termo de compromisso, acarretando o atraso de três parcelas, na anulação do benefício e a cobrança em uma só vez, através de procedimento judicial específico, com todos os ônus decorrentes.

ART. 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento da Dívida Ativa existente até a data da publicação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, terá isenção da multa e da totalidade dos juros incidentes sobre a mesma.

ART. 4º - Esta Lei terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de julho de 1.997

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO